



Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

Lei nº 1405/2014

Publicado em	29 / 10 / 14
Jornal	Bohtraco
Edição	5489 7A

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a Realizar Serviços de Terraplenagem, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO APROVOU E EU, JUA-REZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, SAN-CIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar serviços de terraplenagem, compreendendo volumes de corte, aterro e demais movimentações de terra em favor da Empresa SPERANÇA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 13.168.168/0002-33.

Parágrafo único. Os serviços serão realizados no Imóvel Rural “Sítio Alexandre Pedro Zatta” encravado na Parte do Lote Rural nº 37 da antiga Fazenda Sant’Ana, situado no Município de Vitorino PR, Matriculado sob nº 4.886, no 2º Ofício de Registro de Imóveis, da Comarca de Pato Branco Pr, Lindeiros à faixa de domínio da Rodovia PR 158, Trecho: Acesso Norte Vitorino - Entronc.PRC-280 em conformidade com Autorização Ambiental IAP/PR nº40477/2014 e anuência do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER constante no D.A:050/2014 - SROESTE.

Art. 2º - A beneficiária obriga-se a:

I – Iniciar as obras de construção dos imóveis necessários a seu funcionamento num prazo máximo de 90 dias após a conclusão dos serviços descritos no artigo anterior.

II – Iniciar suas atividades de Comércio Varejista de Combustíveis, Comércio Varejista de Lubrificantes, Loja de Conveniência, Hotel e Restaurante no Município de Vitorino no prazo máximo de 12 meses, prorrogáveis por mais 6 meses mediante parecer da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial.



Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

III – Manter, após o início de suas atividades, pelo menos 30 (trinta) empregos diretos, pelo prazo mínimo de 10 anos.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das exigências previstas neste artigo implicará dever de ressarcimento de todos os custos do Município de Vitorino decorrentes dos serviços previstos no artigo 1º.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2014.


Juarez Votri
Prefeito Municipal